

representativas do Capital Social, de cada um, o que foi feito e, terminada esta, entregue ao Senhor Presidente que por sua vez comunicou aos presentes ter verificado que o Capital Social fora todo subscrito, tendo sido integralizados os 10% (dez por cento) do Capital subscrito em dinheiro e em bens pelo Senhor Hermann Kiefer, alemão, casado, residente e domiciliado à Rua Paes Neto, 191, carteira modelo 19, Registro Geral número 564.606, que concordou em subcrever ações correspondentes ao valor dos bens a serem incorporados ao patrimônio desta sociedade.

Observou, então, o Senhor Presidente que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, competia inicialmente à presente Assembleia Geral de Constituição, nomear três peritos para procederem à Avaliação dos bens e equipamentos pertencentes ao acionista Senhor Hermann Kiefer, já acima qualificado, a serem por ele oferecidos a subscrição no Capital Social.

Passando-se à escolha dos peritos avaliadores e colhidos os votos, verificou-se terem sido designados, por unanimidade, com a abstenção do acionista interessado, os senhores Orlando Jannini, engenheiro, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Marconi, 23, 8.º andar; Guido Araújo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Largo da Pólvora, 141 — apto. 141, engenheiro; e Isdemulo Perandini, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua João Cordeiro, 230.

Tratando-se de pessoas de reconhecida competência profissional, propôs o Senhor Presidente que lhes fosse concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para elaborar o respectivo laudo de avaliação e que, estando presentes acionistas representando a totalidade do Capital subscrito, se suspendesse os trabalhos da presente Assembleia Geral de Constituição por 72 (setenta e duas) horas, a fim de aguardar a apresentação do aludido laudo pericial.

Em seguida, após ter eu, Secretário, me comunicado com os referidos peritos, que declararam aceitar a nomeação foi pelo Senhor Presidente suspensa a Assembleia de Constituição pelo prazo acima mencionado, e convocou os senhores acionistas para Assembleia Geral de Constituição a reunir-se às 13 (treze) horas do dia vinte e dois de dezembro de 1961, no mesmo local.

Procedi, então, na qualidade de Secretário ao encerramento dos trabalhos da Assembleia em curso, lavrando a ata respectiva que lida, aprovada e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

(a) Rodolfo Duarte Moreira
Presidente
Felício Cândio
Secretário
Henrique Cappellaro
Acionista
Natale Rivello
Acionista
Helio Taglieri
Acionista
Breno M. Gonçalves
Acionista
Ezio G. Fernandes
Acionista
Horacio B. Bello
Acionista
Carlos Milton C. Gugliotti
Acionista
José Savina
Acionista
Marcos S. Ocugne
Acionista
Moises Vainer
Acionista
Paulo de Almeida Fagundes
Acionista
Milton Garcia
Acionista
Octavio Martinelli
Acionista
Isaac Teperman
Acionista
Milly Teperman
Acionista
Ovidio Basile
Acionista
Geraldo Loeb
Acionista
Michel J. Loeb
Acionista
Rodolfo Duarte Moreira
Acionista
Felício Cândio
Acionista
Paulo Giorgio Brentani
Acionista
Hermann Kiefer
Acionista

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 1961, às 13 (treze) horas no mesmo local e com a presença dos mesmos acionistas representando a integralidade do capital social subscrito, foram reabertos os trabalhos da Assembleia Geral de Constituição que se iniciara aos dezoito dias de dezembro de 1961.

Informou o Senhor presidente que já se encontrava sobre a mesa o laudo de avaliação elaborado pelos senhores peritos nomeados naquele dia dezoito de dezembro de 1961 e que os mesmos peritos se encontravam na sede social para quaisquer esclarecimento, necessários.

Procedi então, como Secretário, à leitura desse laudo, nos seguintes termos:

"LAUDO DE AVALIAÇÃO"
Os signatários, peritos nomeados pela Assembleia Geral de Constituição da "Cardcor S.A., Suprimentos Automobilísticos" — de dezoito de dezembro de 1961 para procederem à avaliação dos bens com que o acionista Hermann Kiefer, casado, alemão, industrial, pretende subcrever na formação do Capital Social da Sociedade, vem submeter o seu laudo à apreciação dos senhores acionistas, fazendo-o na forma que se segue. Os bens a serem conferidos pelo referido acionista Hermann Kiefer, são de sua propriedade particular, composto de máquinas modelo e Moldes próprios para a fabricação de artigos e artefatos de estofamentos para veículos. Os senhores peritos visitaram o depósito onde se encontram os equipamentos e os examinaram detidamente.

Depois de colherem amplas informações, com respeito ao preço do referido equipamento, consultando os dados constantes de sua parte física e técnica, chegaram os abaixo assinados à conclusão que os citados bens representam, em moeda nacional um investimento líquido da ordem de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

São Paulo, 21 de dezembro de 1961.

(aa) Orlando Jannini
Guido de Araújo
Isdemulo Perandini

Posto em votação o laudo de Avaliação supra, foi ele unanimemente aprovado, com a abstenção do acionista interessado. — Com a palavra o senhor Hermann Kiefer, declarou aceitar o valor atribuído aos bens constantes do laudo de avaliação, para que os mesmos observados as formalidades legais, passem a integrar o patrimônio da "Cardcor S.A." — Suprimentos Automobilísticos.

Observou, então, o Senhor Presidente, que em face da avaliação dos bens conferidos pelo acionista Hermann Kiefer, o capital subscrito seria de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) sendo Cr\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) em dinheiro já subscrito e Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) em bens conforme laudo de avaliação.

Estando presentes acionistas representando a totalidade do Capital Social, procedeu-se o imediato preenchimento do "Boletim de Subscrição", verificando-se terem sido totalmente subscritos as 10.000 (dez mil) ações do Capital social, sendo parte em bens e o saldo em dinheiro.

Em seguida o Senhor Presidente declarou que tinha em mãos o projeto dos Estatutos, o Boletim de Subscrição e o recibo de depósito, em dinheiro, da parte do Capital social, realizada. Ordenou-me o que fiz como secretário, a leitura do referido recibo de depósito passado pelo Banco Irmãos Guimarães S. A., desta praça, como segue:

"Banco Irmãos Guimarães S.A. — Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros). Recebemos da "Cardcor S.A." — Suprimentos Automobilísticos — em organização, a quantia de Cr\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente a 10% (dez por cento) do Capital social subscrito em dinheiro para efeitos do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940 e 5.956 de 1.º de novembro de 1943. Essa quantia fica depositada em conta especial em nome da referida sociedade, e só poderá ser levantada após a sua constituição definitiva, mediante a exibição da prova do arquivamento e publicação do ato que constitui.

São Paulo, 22 de dezembro de 1961.

(a) Joaquim Domingues Lobo.

Procedendo, ainda a leitura do projeto dos estatutos, disse o Senhor Presidente finda a leitura, que submetia à discussão o projeto dos estatutos. Não havendo quem quisesse usar da palavra, foi o projeto submetido à votação verificando-se ter sido unanimemente aprovado.

Aprovados os Estatutos foi uma das cópias anexada aos outros documentos já aprovados pela Assembleia Geral de Constituição dos acionistas da "Cardcor S.A." — Suprimentos Automobilísticos, formando assim os documentos de constituição.

Cumpridas, como tinha sido, todas as formalidades legais, declarou o Presidente definitivamente constituída "Cardcor S.A." — Suprimentos Automobilísticos e ordenou se procedesse a eleição dos Diretores e Conselho Fiscal.

Finda a votação, foram eleitos por unanimidade os senhores Paulo de Almeida Fagundes, brasileiro,

casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Simão Alves, 200 e Moises Vainer, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado, nesta Capital, à Rua Padre João Manoel, 643.

Em seguida procedeu-se a votação dos membros do Conselho Fiscal, verificando-se, que tinham sido eleitos, por unanimidade os senhores Milton Garcia, casado, contador, brasileiro; Rodolfo Duarte Moreira, casado, comerciante, brasileiro e Felício Cândio, casado, contador, brasileiro, todos residentes e domiciliados nesta cidade, como membros efetivos do Conselho Fiscal.

Para suplentes do Conselho Fiscal foram eleitos por unanimidade os senhores Breno M. Gonçalves, casado, brasileiro, industrial; Ovidio Basile, casado, contador, brasileiro e José Savina, casado, brasileiro, industrial, também todos residentes e domiciliados nesta capital.

O acionista Senhor Helio Taglieri, propôs que no primeiro ano de exercício, que seria de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de 1962, somente ao Diretor Moises Vainer fosse estipulada uma verba mensal, o máximo permitido pela Lei do Imposto de Renda, a título de honorários e o outro Diretor sem remuneração. Propôs ainda aquele senhor que para os senhores membros do Conselho Fiscal a remuneração de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) anuais, quando no exercício de suas funções.

Ninguém mais querendo discutir a matéria, foi a proposta do Senhor Helio Taglieri, submetida à Assembleia e por esta aprovada, unanimemente. Também por unanimidade, resolveu a Assembleia a seguir, que a integralização do resíduo do Capital subscrito em dinheiro seria efetivada na medida das necessidades da sociedade, a critério da Diretoria que, para tanto, providenciaria o contato com os senhores acionistas relativos as sucessivas chamadas de capital.

Nada mais havendo a tratar, congratulou-se o Senhor Presidente com todos os acionistas pelo empreendimento de incontestável interesse com a fundação e constituição da nova sociedade, sendo suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavatura em quatro vias desta ata, o que fiz, como secretário, em quatro folhas datilografadas e, reaberta a sessão foi a mesma ata lida e aprovada e vai assinada por todos os subscritores presentes, ficando um exemplar em poder da Companhia e tendo os outros seu destino legal.

(aa) Rodolfo Duarte Moreira — Presidente

Felício Cândio — Secretário.
Declaramos que está de acordo com o original.

Rodolfo Duarte Moreira — Presidente

Felício Cândio — Secretário
Henrique Cappellaro — Acionista
Natale Rivello — Acionista
Helio Taglieri — Acionista
Breno M. Gonçalves — Acionista
Ezio G. Fernandes — Acionista
Horacio B. Bello — Acionista
Carlos Milton C. Gugliotti — Acionista

José Savina — Acionista
Marcos S. Ocugne — Acionista
Moises Vainer — Acionista
Paulo de Almeida Fagundes — Acionista

Milton Garcia — Acionista
Octavio Martinelli — Acionista
Isaac Teperman — Acionista
Milly Teperman — Acionista
Ovidio Basile — Acionista
Gerald Loeb — Acionista

Michel J. Loeb — Acionista
Paulo Giorgio Brentani — Acionista
Hermann Kiefer — Acionista
Rodolfo Duarte Moreira — Acionista

Felício Cândio — Acionista

"Laudo de Avaliação"

Os signatários, peritos nomeados pela Assembleia Geral de Constituição da "Cardcor S.A." — Suprimentos Automobilísticos, de dezoito de dezembro de 1961, para procederem à avaliação dos bens com que o acionista Hermann Kiefer, casado, alemão, industrial, pretende subcrever na formação do Capital Social da sociedade, vem submeter o seu laudo à apreciação dos senhores acionistas, fazendo-o na forma que se segue.

Os bens a serem conferidos pelo referido acionista, Hermann Kiefer, são de sua propriedade particular, compostos de máquinas, modelo e Moldes próprios para a fabricação de artigos e artefatos de estofamentos para veículos. Os senhores peritos visitaram o depósito onde se encontram os equipamentos e os examinaram detidamente.

Depois de colherem amplas informações, com respeito ao preço do referido equipamento, consultando os dados constantes de sua parte física e técnica, chegaram os abaixo assinados à conclusão que os citados bens representam, em moeda nacional um investimento líquido da ordem de Cr\$ 2.500.000,00

(Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

São Paulo, 21 de dezembro de 1961.
Orlando Jannini
Guido Araújo
Isdemulo Perandini

"CARDCOR S.A."
SUPRIMENTOS AUTOMOBILÍSTICOS

Estatutos Sociais
CAPÍTULO I
Da Denominação — Sede — Objetivo e Duração

Artigo 1.º — Sob a denominação de "Cardcor S.A." Suprimentos Automobilísticos, é constituída uma sociedade anônima, regida pelos presentes estatutos e disposições legais que forem aplicáveis.

Artigo 2.º — A sociedade tem sua sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo a Diretoria da Diretoria, criar agências de representações, sucursais, escritórios, filiais, ou estabelecimentos dentro ou fora do país, onde convier.

Artigo 3.º — A sociedade tem por objeto a fabricação, comércio, exportação e importação de estofamentos e acessórios para veículos em geral e produtos afins, assim como praticar todas e quaisquer outras atividades industriais ou comerciais correlatas ou afins.

Artigo 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Capital e Ações

Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros), dividido em 10.000 (Dez mil) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Mil cruzeiros) cada uma.

§ 1.º — As ações indivisíveis em relação a sociedade, serão, nominativas ou ao portador, desde que integralizadas, a vontade do acionista, correndo sempre a conta do acionista as despesas de conversão de uma forma ou outra.

§ 2.º — As ações, bem como os títulos múltiplos ou cautelares, que provisoriamente as representarem conterão a assinatura de dois diretores.

§ 3.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III
Da Administração

Artigo 6.º — A sociedade será administrada por uma diretoria, composta de dois membros acionistas ou não eleitos pela Assembleia Geral, que fixará os seus honorários, sem prejuízos das demais vantagens indicadas nestes Estatutos. O prazo do mandato da Diretoria será de 1 (hum) ano, sendo admitida a sua reeleição. Vencido o mandato os direitos continuaram no exercício dos seus cargos até a posse dos novos diretores.

§ 1.º — Ocorrendo, durante um mandato de uma Diretoria, alteração ou nomeação de novos Diretores por Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, o término do mandato dos novos Diretores coincidirá com o término do mandato da Diretoria em curso.

§ 2.º — Cada Diretor fica investido dos poderes necessários para separadamente representá-la em Juízo ou fora dele ativa ou passivamente, observadas as restrições e normas estabelecidas em Assembleias Gerais e neste Estatutos.

Artigo 7.º — A diretoria tem as atribuições e poderes conferidos por lei para o funcionamento regular da sociedade.

§ 1.º — Os diretores ficam investidos dos poderes necessários à prática dos atos e operações relativas aos fins da sociedade e dividirão entre si, segundo o acionisthem os interesses sociais as atribuições atinentes à sua administração.

§ 2.º — É expressamente defeso a qualquer dos membros da diretoria o emprego da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, tais como: avais, fianças ou saques de favor.

§ 3.º — A sociedade considerase obrigada pela assinatura conjunta dos dois diretores.

§ 4.º — A sociedade poderá outorgar procurações para todas ou certas e determinadas incumbências.

Artigo 8.º — Os membros da diretoria perceberão, quando no exercício de suas funções, os honorários, gratificações e percentagens que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral. Quando substituído, não acumularão proventos.

§ 1.º — Para garantia de seu mandato, cada diretor caucionará 20 (vinte) ações da sociedade, caução essa que subsistirá enquanto, pela Assembleia Geral, não forem aprovados os atos e contas da sua gestão.

§ 2.º — A caução de que trata o parágrafo anterior poderá ser prestada por qualquer acionista da sociedade.

§ 3.º — Valerá, como termo de investidura no cargo de diretor, a caução de que trata o parágrafo 1.º des.º artigo.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal
Artigo 9.º — O Conselho Fiscal constituiu-se de 3 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Artigo 10.º — Em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do conselho fiscal, compete à Diretoria convocar os respectivos suplentes.

Artigo 11.º — Os membros efetivos do conselho fiscal, quando no exercício de suas funções, fazem jus aos honorários que lhes forem fixados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
Das Assembleias Gerais

Artigo 12.º — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, na sede social, dentro dos quatro meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que no interesse social houver necessidade de manifestação dos acionistas de conformidade com as disposições legais.

Artigo 13.º — A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor mais idoso, por um membro do Conselho Fiscal, ou por um acionista, conforme tenha sido convocada. Em seguida, os acionistas elegerão o Presidente da Assembleia, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 14.º — As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas de conformidade com as disposições do artigo 94 ou 103, segundo o caso, ressalvadas as exceções do citado Decreto-lei número 2.627, de 26-9-1940.

Artigo 15.º — O ano social encerrar-se-á a 31 (trinta e um) de dezembro, data em que se procederá ao levantamento do Balanço Geral.

Artigo 16.º — Os lucros líquidos regularmente apurados nos balanços gerais, já deduzidas as amortizações e depreciações usuais, serão distribuídos da seguinte forma:

a) — 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal;

b) — o remanescente para dividendos ou outras aplicações que forem deliberadas pela assembleia Geral.

§ único — Percentagem ou gratificações à Diretoria só poderão ser atribuídas quando distribuído dividendo mínimo anual de 6% (seis por cento) sobre o capital social.

CAPÍTULO VI
Liquidação

Artigo 17.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Artigo 18.º — Compete à Assembleia Geral, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação.

CAPÍTULO VII
Disposições Transitórias

Artigo 19.º — Os casos omissos nestes Estatutos, ou ambíguos, serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor e especialmente pelo Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Artigo 20.º — O primeiro exercício será o ano de 1962.

Artigo 21.º — O mandato da primeira Diretoria irá até a data da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 1963 (mil novecentos e sessenta e três).

São Paulo, 22 de dezembro de 1961.

(aa) Rodolfo Duarte Moreira

Presidente

Felício Cândio

Secretário

Hermann Kiefer

Acionista

Natale Rivello

Acionista

Helio Taglieri

Acionista

Breno M. Gonçalves

Acionista

Ezio G. Fernandes

Acionista

Horacio B. Bello

Acionista

Carlos Milton C. Gugliotti

Acionista

José Savina

Acionista

Marcos S. Ocugne

Acionista

Moises Vainer

Acionista

Paulo de Almeida Fagundes

Acionista

Hilton Garcia

Acionista

Isaac Teperman

Acionista

Octavio Martinelli

Acionista

Ovidio Basile

Acionista

Milly Teperman

Acionista

Michel J. Loeb

Acionista

Gerald Loeb

Acionista

Henrique Cappellaro

Acionista

Paulo Giorgio Brentani

Acionista